



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, n.º 883 - Caixa Postal: 01 - Telefone: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@usp.com.br

CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

LEI N.º. 991/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, O SR. PEDRO CASTANHARI, A DISPOR SOBRE A CESSÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E IMPLEMENTOS, AOS PRODUTORES RURAIS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COMO FORMA DE AUXÍLIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, COM BAIXO CUSTO, FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E COIBIR O ÊXODO RURAL, COMO DETERMINA O ARTIGO 5º, VI, "a", "b", "e" e "f" c/c OS ARTIGOS: 142; 143, §§ 1º, 2º, I a XIII, §3º; 144, I a VIII, §§ 1º E 2º; 145; 146 E 147, DA L.O.M - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.449

Folha N.º 28

Em 131 031 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (041) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 81480-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

Art. 1º. - Como forma de incentivo, ao Pequeno, Médio e ao Grande Produtor Rural, para o aumento da capacidade da produção agropecuária e diminuição de despesas, ao produtor, o Município cederá Máquinas, tratores, implementos e combinados ou caminhões, colocando-os à disposição do Produtor Rural e de sua produção, de acordo com a disponibilidade da municipalidade, mediante cobrança de horas/máquinas, de acordo com a classificação do Produtor Rural em Pequeno, Médio e Grande Produtor.

I - O Custo da Hora/Máquina será de acordo com a máquina requerida, pelo Produtor Rural, sendo:

- a) Trator - Pá Mecânica - Hora/Máquina - R\$ 40,00.
- b) Moto Niveladora - Hora/Máquina - R\$ 40,00.
- c) Tratores Agrícolas e Implementos - Hora/Máquina - R\$ 40,00.
- d) Caminhão - Horas - Custo Zero.
- e) Implementos e Combinados - Horas - R\$ 05,00.

II - O reajuste, dos valores de horas/máquinas, será de acordo com o índice da FGV - (Fundação Getúlio Vargas).

Art. 2º. - Mediante requerimento, pelo Produtor Rural, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Rurais, quanto aos maquinários de que necessite o produtor, será concedido o maquinário pleiteado pelo Produtor, o qual apresentará os documentos comprovantes do pagamento das horas/máquinas, trabalhadas, junto ao Setor de Tributação da Municipalidade, o qual servirá de comprovante e será arquivado, no referido Setor, como prova do atendimento e recolhimento de horas/máquinas, ao Produtor Rural, beneficiado pelo Município.

I - O atendimento ao Pequeno Produtor poderá ter custo zero, dependendo da área cultivada ou à cultivar. Restando o pagamento das horas/máquinas, aos Médios e Grandes Produtores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

II - São considerados Pequenos Produtores, os proprietários de imóveis rurais, com até 10, (dez), alqueires paulista, no máximo, assim como aos arrendatários ou meeiros;

III - Os Produtores Rurais que preparam e plantam até 3,5, (três vírgula cinco ha), hectares, por ano, no território Municipal. Estes terão assistência e atendimento, a custo zero, pela Municipalidade, na primeira cessão de máquinas, no ano em curso, os demais atendimentos serão cobradas, as despesas com o combustível gasto na preparação do terreno, nas plantações ou nas colheitas, como forma de incentivo ao Pequeno Produtor e para absorver mão de obra, local, e gerar rendas ao produtor e ao Município, além de fomentar uma política de fixação do homem, ao longo do território Municipal.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Agricultura dispensará total assistência, com acompanhamento, projetos, convênios, cursos de capacitação e Assistência técnica, reuniões e palestras aos Produtores Rurais, em consórcio com os Técnicos da EMATER/PR, com os incentivos e determinações constantes do PDM - Plano Diretor Municipal.

Art. 4º. - A presente Lei regulamenta as determinações da Lei Orgânica Municipal - LOM, nos seus artigos 5º, VI, "a", "b", "e" e "f" c/c OS ARTIGOS: 142; 143, §§ 1º, 2º, I a XIII, §3º; 144, I a VIII, §§ 1º E 2º; 145; 146 E 147 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2.013.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.